

Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei n º 2477
de 22 de fevereiro de 2008.

Da nova redação ao artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 2342, de 4 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 2377, de 30 de janeiro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 2342, de 4 de abril de 2006,
alterada pela Lei Municipal nº 2377, de 30 de janeiro de 2007, passa a vigorar
com as seguinte redação:

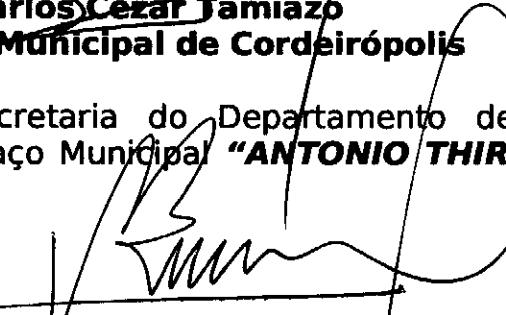
"Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a conceder, aos
servidores municipais ativos e inativos mantidos pela Municipalidade,
bem como aos autarquicos, cesta básica mensal, no valor de R\$ 120,00
(cento e vinte reais)

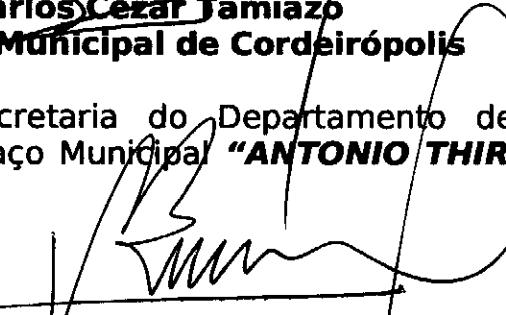
§ 1º - Os servidores municipais e autarquicos inativos, cujos proventos
são mantidos pelo **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e que
ingressaram na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos
públicos na **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, bem como, as
"**pensionistas**", terão direito de receber cesta básica mensal, no valor
de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de fevereiro de
2008; 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração.
Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 22 de
fevereiro de 2008.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração